

**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 158363/2018**

**Interessado – Wesley Dias Carvalho**

**Relator(a) – Lediane Benedita de Oliveira – FEPESC**

**Revisor (a) - Adelayne Bazzano Magalhães – SES**

**Advogado(a) – Walter Euler Martins – OAB/SP 207511**

**2ª Junta de Julgamento de Recursos.**

**Acórdão 359/2022**

**Processo n. 158363/2018 - Interessado – Wesley Dias Carvalho - Relatora – Lediane Benedita de Oliveira – FEPESC - Revisora - Adelayne Bazzano Magalhães – SES - Advogado – Walter Euler Martins – OAB/SP 207511. Auto de Infração n. 1048D, de 12/03/2018.** Auto de Inspeção n. 0411D, de 12/03/2018. Termo de Apreensão n. 0151D, de 12/03/2018. Termo de Depósito, 0150D, de 12/03/2018. Relatório Técnico n. 064/CFFL/SUF/SEMA/2018. Por ter em depósito 37,5585 m<sup>3</sup> de madeira nativa serrada, sem prévia autorização do órgão ambiental competente conforme Auto de Inspeção n. 0411D. Decisão Administrativa n. 646/SGPA/SEMA/2019, de 22/05/2019, pela homologação do Auto de Infração n. 1048D, de 12/03/2018, arbitrando multa no valor de R\$ 11.267,55 (onze mil duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), com fulcro no artigo 47, § 1º e 2º do Decreto Federal n. 6514/2008. Requer o recorrente, seja levada à extinção a multa, haja vista a inocorrência do ato delituoso e a violação ao artigo 15 do Decreto Estadual n. 1375/2008; aplicação do artigo 5º LIV e LV da CF; sejam acatados e validados os documentos acostados, por serem provas findas para o arquivamento do processo ora impugnado.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram por maioria acolher o voto da Revisora, dar provimento ao recurso interposto pela recorrente, reconhecendo a ocorrência da prescrição intercorrente entre a data da notificação no Diário Oficial 27531, 26/06/2019, fls. 35 até a data do julgamento na 2ª junta, em 26/08/2022, ficando paralisado por 3 anos e 2 meses, e, por conseguinte o arquivamento dos autos. Recurso provido. Recurso provido.

Presentes à votação dos seguintes membros:

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Representante da SEDUC

**Fabiola Correa**

Representante da FECOMÉRCIO

**Rodrigo Gomes Bressane**

Representante da AÇÃO VERDE

**Adelayne Bazzano Magalhães**

Representante da SES

**César Esteves Soares**

Representante do IBAMA

Cuiabá, 23 de setembro de 2022.

**Rodrigo Gomes Bressane**  
**Presidente da 2ª J.J.R.**